



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

ORÇAMENTO FINANCEIRO

POLÍTICAS PÚBLICAS

25.04.2022

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 019/2022

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.341.122,73 (um milhão trezentos e quarenta e um mil cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos) que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

6 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJ. E PROJETOS	
580 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 550.000,00
7 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
575 - 3.3.90.93.00.00.00.2103 Indenizações e Restituições	R\$ 1.122,73
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
579 - 4.4.90.52.00.00.00.1497 Equipamento e Material Permanente	R\$ 450.000,00
11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
576 - 3.3.90.30.00.00.00.1934 Material de Consumo	R\$ 30.000,00
577 - 3.3.90.39.00.00.00.1934 Outros serv de Terc PJ	R\$ 10.000,00
17 - SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA	
578 - 4.4.90.51.00.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.341.122,73

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulação de despesa, conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1497 Resolução Sesa n.º 254/2022	R\$ 450.000,00
Superávit Financeiro Fonte 2103	R\$ 1.122,73
Superávit Financeiro Fonte 1000	R\$ 850.000,00
Anulação desp. 366 3.3.90.32.00.00.1934 Mat. Bem ou Serv. Para Distr. Gratuita	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.341.122,73

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

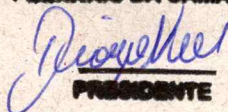

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

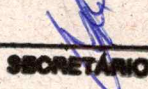
Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 02/05/2022

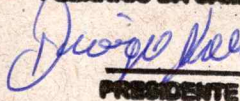

PRESIDENTE

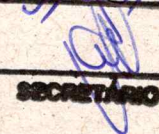

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 09/05/2022


PRESIDENTE


SECRETÁRIO





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 019/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, ficam indicados como recurso o excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulação de despesas, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos; Secretaria de finanças; Secretaria de saúde; Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Urbanismo e limpeza pública, conforme infra:

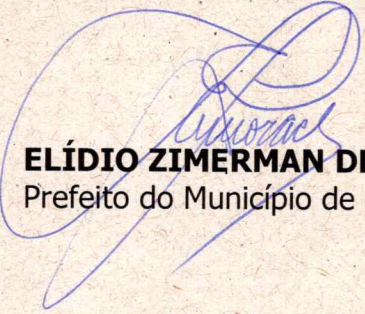
Excesso de Arrecadação Fonte 1497 Resolução Sesa n.º 254/2022	R\$ 450.000,00
Superávit Financeiro Fonte 2103	R\$ 1.122,73
Superávit Financeiro Fonte 1000	R\$ 850.000,00
Anulação desp. 366 3.3.90.32.00.00.1934 Mat. Bem ou Serv. Para Distr. Gratuita	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.341.122,73

Que referido crédito se faz necessário para a manutenção dos serviços das Secretarias supras, conforme descritivo e documentos em anexo.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2022.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

Razão da Despesa

Saldos até 20/04/2022

Dotação Inicial:	0,00
Crédito Suplementar:	0,00
Redução Orçamentária:	0,00
Empenhado no Período:	0,00
Liquidado no Período:	0,00
Anulado no Período:	0,00
Pago no Período:	0,00
Empenhado no Ano:	0,00
Liquidado no Ano:	0,00
Pago no Ano:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Saldo Reservado:	0,00
Saldo Disponível:	0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/04/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
				0,00
	Total de Descontos de O.P.s:			0,00
	Saldo Disponível:			0,00

94



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO: 10/2022

PARA: Secretaria de Contabilidade

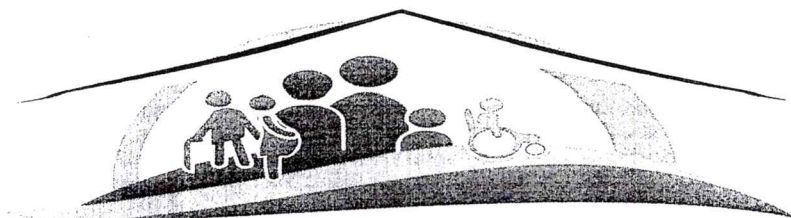
Por meio deste, solicito a suplementação por superávit fonte **1000** no valor total de **R\$ 550.000,00** da Secretaria de Assistência Social.

Código da despesa com descrição e valor a ser suplementado, segue na tabela a baixo, conforme orçamento vigente.

351	4.4.90.51.00.00.00.00	R\$ 550.000,00
-----	-----------------------	----------------

Sendo o que tínhamos para o momento.

Mangueirinha, 19 de Abril de 2022.



**Secretaria de Assistência Social
Manguueirinha - Paraná**

OF - 261/2022

Manguueirinha, 18 de Abril de 2022.

A/C: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezada Senhora!

Venho solicitar dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Habitação CNPJ: 29 220 631 0001/06, correspondente a R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para execução de construção de dez casas para famílias assistidas pelo Programa de Habitação.

Sendo o que tenho para o momento, encontro-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

TEREZA ADELAIDE MORAES

Secretária Municipal de Assistência Social



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.220.631/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2017
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FHS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FHS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 1041	COMPLEMENTO *****
CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HABITACAO@MANGUEIRINHA.PR.GOV.BR		TELEFONE (46) 3243-1390
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2022 às 13:57:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta:	000578		
Órgão:	17 - SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PUBLICA		
Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
Funcional:	15.451.0004 - Programa de Educação, Expansão e Qualidade		
Proj/Ativ:	1.023 - Pavimentação de Vias Urbanas		
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
Saldos até 20/04/2022			
Dotação Inicial:		0,00	
Crédito Suplementar:		0,00	
Redução Orçamentária:		0,00	
Empenhado no Período:		0,00	
Liquidado no Período:		0,00	
Anulado no Período:		0,00	
Pago no Período:		0,00	
Empenhado no Ano:		0,00	
Liquidado no Ano:		0,00	
Pago no Ano:		0,00	
Saldo a Pagar:		0,00	
Saldo Reservado:		0,00	
Saldo Disponível:		0,00	

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/04/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO: 04/2022

PARA: Secretaria de Contabilidade

Por meio deste, solicito a criação de despesa necessária no orçamento de 2022 com a respectiva fonte, e acréscimo de valor por Superavit.

Descrição da despesa com código título e especificação segue na tabela a baixo, conforme planilha do tribunal de contas.

17 Secretaria de Urbanismo

Proj./Ativ. Pavimentações de Vias Urbanas

4.4.90.51.00.00	2022	OBRAS E INSTALAÇÕES.	1000	R\$ 300.000,00
-----------------	------	----------------------	------	----------------

Sendo o que tínhamos para o momento.

Manguinhos, 19 de Abril de 2022.

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000579
Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional: 10.301.0002 - Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças
Proj/Ativ: 1.006 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Saúde
Cat. Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.1497 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldos até 20/04/2022

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/04/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

99

RESOLUÇÃO SESA Nº 254/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

[Assinatura manuscrita]

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

128

119	MANFRINÓPOLIS	DE PACIENTES AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
120	MANGUEIRINHA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
121	MARIA HELENA	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
122	MARIA HELENA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
123	MARIALVA	AMBULÂNCIA	1	R\$ 170.000,00
124	MARIALVA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
125	MARIALVA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
126	MARILENA	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
127	MARIÓPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
128	MARMELEIRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
129	MARQUINHO	MICROÔNIBUS	1	R\$ 320.000,00
130	MATINHOS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
131	MAUÁ DA SERRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
132	MERCEDES	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
133	MORRETES	VEÍCULO UTILITÁRIO	3	R\$ 210.000,00
134	NOVA AURORA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
135	NOVA CANTU	VEÍCULO UTILITÁRIO	1	R\$ 70.000,00
136	NOVA ESPERANÇA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
137	NOVA FÁTIMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
138	NOVA LARANJEIRAS	VAN TRANSPORTE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00
139	NOVA PRATA DO IGUAÇU	ÔNIBUS	1	R\$ 450.000,00
140	NOVA SANTA BÁRBARA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R\$ 170.000,00
141	NOVA SANTA ROSA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	1	R\$ 170.000,00

8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

[Handwritten Signature]

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000576
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0011 - Programa de Proteção Social Básica e Especial
Proj/Ativ: 2.082 - Programa Nossa Gente - Família Paranaense
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00.1934 - MATERIAL DE CONSUMO

20.000,00

Saldo até 20/04/2022

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/04/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

968

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta:	000577	
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional:	08.244.0011 - Programa de Proteção Social Básica e Especial	
Proj/Ativ:	2.082 - Programa Nossa Gente - Família Paranaense	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00.00.00.00.1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Saldo até 20/04/2022		
Dotação Inicial:	0,00	
Crédito Suplementar:	0,00	
Redução Orçamentária:	0,00	
Empenhado no Período:	0,00	
Liquidado no Período:	0,00	
Anulado no Período:	0,00	
Pago no Período:	0,00	
Empenhado no Ano:	0,00	
Liquidado no Ano:	0,00	
Pago no Ano:	0,00	
Saldo a Pagar:	0,00	
Saldo Reservado:	0,00	
Saldo Disponível:	0,00	

Movimentação		
Data	Histórico	Valor
01/04/22	Crédito Orçamentário	0,00
	Saldo Anterior ao Período	0,00
	Total de Descontos de O.P.s:	0,00
	Saldo Disponível:	0,00

995

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA						
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Proj./Ativ. 2.079 Componente - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos						
364	3.3.90.14.00.00.00.00	1934 DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	0,00	6.000,00
365	3.3.90.30.00.00.00.00	1934 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	69.165,13
366	3.3.90.32.00.00.00.00	1934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIE	Não	Não	0,00	80.000,00
367	3.3.90.39.00.00.00.00	1934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSC	Não	Não	0,00	20.751,50
368	4.4.90.52.00.00.00.00	1934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	25.500,00
Total do Projeto/Atividade:						201.416,63
Proj./Ativ. 2.080 Piso Básico Variavel III - Equipe Volante						
369	3.3.90.14.00.00.00.00	1934 DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	0,00	1.000,00
370	3.3.90.30.00.00.00.00	1934 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	615,43
371	3.3.90.32.00.00.00.00	1934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIE	Não	Não	0,00	11.000,00
372	3.3.90.39.00.00.00.00	1934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSC	Não	Não	0,00	6.187,70
373	4.4.90.52.00.00.00.00	1934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	6.000,00
Total do Projeto/Atividade:						24.803,13
Proj./Ativ. 2.081 Piso Básico Fixo - PAEF						
374	3.3.90.14.00.00.00.00	1934 DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	0,00	3.000,00
375	3.3.90.30.00.00.00.00	1934 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	10.299,59
376	3.3.90.32.00.00.00.00	1934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIE	Não	Não	0,00	16.468,70
377	3.3.90.39.00.00.00.00	1934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSC	Não	Não	0,00	5.615,66
378	4.4.90.52.00.00.00.00	1934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	500,00
Total do Projeto/Atividade:						35.883,95
Total da Unidade:						262.103,71
Total do Órgão:						262.103,71
Total da Entidade:						262.103,71
Total Geral:						262.103,71

Mangueirinha, 19/04/2022

Luiz Marsaro Junior
Secretario de Finanças

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA						
Órgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade:	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Proj./Ativ.	2.082	Programa Nossa Gente - Família Paranaense				
379	3.3.90.30.00.00.00.00	2934 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	0,00
380	3.3.90.39.00.00.00.00	2934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSC	Não	Não	0,00	0,00
381	3.3.90.46.00.00.00.00	2934 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Não	Não	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:						0,00
Total da Unidade:						0,00
Total do Órgão:						0,00
Total da Entidade:						0,00
Total Geral:						0,00

Mangueirinha, 19/04/2022

Luiz Marsaro Junior
Secretario de Finanças

904

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta:	000575
Órgão:	07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade:	02 - DEPARTAMENTO DE ARRECADADAÇÃO DE RECEITAS
Funcional:	28.846.0000 - Operação Especial
Proj/Ativ:	2.018 - Devolução e Restituições de Valores
Cat. Econômica:	3.3.90.93.00.00.00.2103 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Saldos até 20/04/2022

Dotação Inicial:	0,00
Crédito Suplementar:	0,00
Redução Orçamentária:	0,00
Empenhado no Período:	0,00
Liquidado no Período:	0,00
Anulado no Período:	0,00
Pago no Período:	0,00
Empenhado no Ano:	0,00
Liquidado no Ano:	0,00
Pago no Ano:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Saldo Reservado:	0,00
Saldo Disponível:	0,00

insuficiente

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/04/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

328

Data		Histórico	Valor
Conta:	48377	BB FNDE INCREMENTO C/c 25968-3	
31/12/19		SALDO ANTERIOR	1.122,46 +
31/01/20		Arrecadação 898 (lote 275) da receita orçamentária 178 ref. Rendimentos Fonte 2103 (413210011720000).	0,27 +
Total de Débitos:			0,27
Total de Créditos:			0,00
Saldo Atual:			1.122,73

Saldo Anterior - 1.122,46

Arrecadação 898

Carimbo da Prefeitura

31/12/2019 - com foto

31/12/20



Câmara Municipal de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 26/04/22 às 07h 25

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 023/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 019/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.341.122,73 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j, que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

b) CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei nº



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de excesso de arrecadação na Fonte 1497 (Resolução SESA nº 254/2022), além de superávit financeiro nas fontes 2103 e 1000 e, por fim, anulação de despesas.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente “para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a (sic) Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos; Secretaria de Finanças; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública”.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis, desde que sejam observadas as recomendações constantes no presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 26 de abril de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 069/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 19/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 019/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo municipal de Mangueirinha autorizado a abrir um crédito especial no orçamento para o exercício de 2022 no valor de 1.341.122,73, que servirá para reforço das dotações orçamentárias.

CONCLUSÃO

É favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 27 de abril de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 27/04/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Walmir Jordani</u>	Presidente <u>Walmir</u>
<u>Daniel Portela</u>	Relator <u>Daniel</u>
<u>Vanderlei Dorini</u>	Membro <u>Walmir</u>
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 019/2022

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo municipal de Mangueirinha autorizado abrir um crédito especial no Orçamento Para Exercício de 2022 no Valor de 1.341.122,73 que servirá para reforço das dotações orçamentárias

Assim sendo o parecer da comissão é

é favorável à matéria

Walmir Daniel Vanderlei



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 066/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 19/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 019/2022 – Executivo – Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

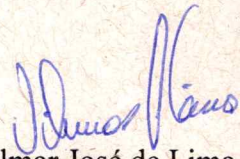
De acordo com o Artigo 40, inciso II da L.O.M., compete a Câmara deliberar com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

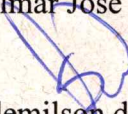
CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 29 / 04 / 2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Salcheno

Relator

Emilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 019/2022 - cria
autorização a abertura do crédito especial
no orçamento para o exercício de 2022,
e de outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias: De acordo com o Artigo 40, no
inciso II da L.O.M - compete a Câmara
Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito,
sobre todas as matérias da competência
do município, notadamente sobre a abertura
de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 073/2022
PROJETO DE LEI N.º 19/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 19/2022 Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto autoriza abrir um crédito especial no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 1.341.122,73 (um milhão trezentos e quarenta e um mil cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que servirá de reforço orçamentário para as seguintes secretarias, Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, finanças, Saúde, Assistência Social e Urbanismo e Limpeza Pública.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

POLÍTICAS PÚBLICAS

No dia 29/04/22, estiveram reunidos os Vereadores:

DIÉGO DE SOUZA BORTOKOSKI Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MOREIRA Relator

JAMES PAULO CALGARI Membro

IVETE AMA DUOCK AGOSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI nº 019/2022

Conclusões a respeito das

matérias:

Tal projeto não autoriza o aumento de um crédito especial no orçamento do exercício corrente no valor de R\$ 1.341.122,73 (um milhão trezentos e quarenta e um mil cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos) que serve para refase da despesas orçamentárias nas secretarias de Urbanismo, Planejamento e Projetos, Finanças, de Saúde, Assistência social e Urbanismo e Saneamento Público.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável